



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a presença da Excelentíssima Desembargadora Yara Trindade, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 178600-64.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ SIMEÃO DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Emilio de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante em sede de embargos de declaração, notadamente quanto ao alegado despacho que devolveu o prazo para manifestação às intimações ocorridas nos dias 11/1/2012 e 27/1/2012. **Processo: AIRR - 86500-96.1995.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ELLES LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Agravado(s): NILSON ROBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Renato Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132200-37.1996.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EMTEC E OUTROS, Agravado(s): BOAVENTURA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): WILLY MARTINS CARNEIRO, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200200-87.1996.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ELINEU TEIXEIRA CALADO E OUTROS, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206100-17.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Ricardo Monteiro Simões Filho, Agravado(s): TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238100-09.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILENE VIDAL GARRIDO PALAZZO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66300-92.2002.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): ANTONIO DE CARVALHO MARCELINO, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-89.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9060600-37.2002.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS MATOS, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-79.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR/ES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250000-19.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravado(s): CRISTINA DIAS CONSIDERA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67441-40.2004.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): THIAGO CÂNDIDO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153100-67.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE PAGAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: André de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravado(s): JORGE PAGAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 234900-09.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JURANDY OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukeviev Toledo, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274600-70.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA, Advogada: Teresa Cristina de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1236700-55.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIZA GUEBUR MORI, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a compensação das horas extras pagas não seja limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas abrangidas na condenação no período não prescrito (OJ 415 da SBDI-1 do TST). Mantenho o valor da condenação fixado na origem mediante arbitramento. **Processo: ED-AIRR - 3100-52.2005.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ANDERSON ANTÔNIO DE SOUZA NAZIAZENO, Advogada: Ana Maria Mourão, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-AIRR - 38700-17.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JOSENILDES RODRIGUES PALHA PACHECO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55900-04.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDINILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO BRASILIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65400-98.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): OSMAIR GARBIM BENATTO, Advogada: Roseli Rodrigues Leite Mele,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-62.2005.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92300-50.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SILVIO DE OLIVEIRA RAMOS FILHO, Advogado: Silmar Cavalieri, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silmar Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214400-65.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO ITUO NAKAMURA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): BANKBOSTON N.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 272500-67.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Andréa Vasconcellos Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46100-10.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO HERCULANO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo Vidal Viduani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98300-79.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MÁRIO ALBANO FLORES CHAGAS, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128840-53.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CECÍLIA APARECIDA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128841-38.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): CECÍLIA APARECIDA FELICIANO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149140-17.2006.5.17.0191 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAUSTINO ANTONIO DO CARMO, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155700-03.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): COLÉGIO HUMBERTO DE CAMPOS LTDA., Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-96.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173400-80.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS SILVA LINHARES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - CTVA - gratificação de função percebida por mais de dez anos", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que condenara a CEF ao pagamento de diferenças pela incorporação da CTVA ao salário, bem como à integração das diferenças em demais verbas trabalhistas, inclusive FGTS, observada a compensação com valores pagos a título de "adicional compensatório de perda de função de confiança". Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 199800-51.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): NILZA DE JESUS PROCÓPIO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283300-23.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): FRANCISCO ZACARIAS FILHO, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reconhecimento de vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos depósitos correspondentes ao FGTS. Mantido o valor da condenação fixado na origem mediante arbitramento. **Processo: AIRR - 9500-22.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ALCINDA DUTRA COSTANTIN, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13600-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

79.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MAURÍCIO BARBERA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13640-61.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): MAURÍCIO BARBERA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43500-02.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Nazareth Magacho Braga, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LIMA DE MACEDO, Advogado: Osmarildo Tozato, Recorrido(s): LMC - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 44601-30.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): PÉROLA REGINA GOMES OSÓRIO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imunidade tributária - entidade filantrópica - contribuição previdenciária - cota parte patronal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução provisória - levantamento de valores depositados - artigo 475-O do CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização dada à reclamante para o levantamento do depósito recursal. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 63400-85.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOURENÇO FERREIRA DE BRITO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-80.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ALBERTO FERNANDES GOMES, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 93000-24.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVICOS DE ABASTECIMENTO TOP GUIDON LTDA, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): ANDRÉ PONTES, Advogado: Eduardo José Vinhas Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110800-44.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO MOREIRA MEIRELES, Advogado: Sílvio Roberto Rebouças Barroso, Agravado(s): TECMAR PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 114800-87.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CASTELO CENTRAL LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido(s): FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): VIAÇÃO POÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA. E OUTROS, Advogada: Angela Maria Calegari, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRO, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Luciana Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119900-79.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOÃO BOSCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): DELUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Francisco dos Santos Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e instrumento. **Processo: RR - 128600-48.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCLÉCIA DINIZ DO CARMO, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 132200-47.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): MANOEL DA SILVA GOMES, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-25.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO LUIZ PEREIRA BOTELHO, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): APARECIDA DAGUANO - ME, Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152000-43.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ELI OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Ribamar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158100-58.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PANIFICAÇÃO URCA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): VAGNER DA CONCEICAO, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208200-15.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ORGAN, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209700-17.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GUILHERME PAULA, Advogado: RONALDO GUILHERMINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5500-41.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): SIDNEY ROBERTO AMADEU, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13600-60.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FREDERICO DAVEIS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20240-85.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES BATISTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECLAMANTE QUE TRABALHA ACOMPANHANDO O ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. EXPOSIÇÃO A RISCO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 22200-09.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): PAULO CELSO MONTEIRO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rafael de Oliveira Soares. **Processo: AIRR - 25700-05.2008.5.02.0070 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLIGTON MELO GOMES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-38.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ZAMPAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): LUIS OTÁVIO ZAMPAR E OUTRA, Advogado: Lorivaldo José de Sá, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA COSTA, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31700-62.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CORRÊA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39000-11.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Recorrido(s): ANTÔNIO RICCI FILHO, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastada a deserção, proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como para afastar a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 70300-73.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-86.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MESQUITELLA FONTES, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de possível afronta ao art. 5º, LV, da CF/88, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: RR - 85200-25.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDMUNDO CANDIDO DIAS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 89600-28.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): REANI FLÁVIA BECKER, Advogado: Alcides Matté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-72.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LEANDRO DE LIMA, Advogado: Paulo César Silva Cavalcante, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-76.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DE FREITAS, Advogado: Gilberto Caetano de França, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108400-04.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSILDA DE MATOS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 119700-81.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADÃO LOPES SAYÃO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121900-79.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): LUIZ CAETANO BATTIPAGLIA, Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S.A. - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): LOGÍSTICH TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as condenações no pagamento de multas e indenizações por litigância de má-fé, fixadas quando do julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos embargos declaratórios em primeira e segunda instâncias. **Processo: ED-AIRR - 135100-57.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA LOURENÇO SILVANO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136800-61.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIZ MANOEL DE ALBUQUERQUE MOTTA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 138900-50.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA PAULA DA SILVA, Advogado: KATIA REGINA DA SILVA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139000-80.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rosa Virgínia de Carvalho Lima Macêdo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JLC COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): ANA PAULA GOMES BEZERRA, Advogado: Rosa Helena Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 139000-48.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): DEUZUITES DOS SANTOS MAIA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141800-29.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ISIDORO BALAK, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148400-68.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA RODRIGUES SORIANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150300-23.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS MARTINS SILVA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 161900-91.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO CESAR BARBOSA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA, Advogado: Elias Gil da Silva, Recorrido(s): MARIANA OTAVIANO PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162000-69.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162900-57.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): LEANDRO VILLA NOVA DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204600-58.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES VALENCIO, Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236700-74.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 246800-62.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): PRÍSCILA BEZERRA ALVES, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255300-10.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271300-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): WANDERSON PAIM RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Priscila Mazzetto Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 301500-96.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA DO VALLE NEVES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista quanto aos temas "justa causa", "horas extras", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional" por afronta aos arts. 5º, X, 7º, XXII, da CF, 186 e 927, caput, do CC e "divisor das horas extras" por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o nexos de concausalidade entre a doença e as atividades laborais, bem como o dever de indenizar, condenando o reclamado no pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de danos morais, e determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. Arbitra-se o novo valor da condenação em R\$ 60.000,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Priscylla Costa de Castro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscylla Costa de Castro patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 512400-64.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DE CASTRO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 695300-11.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza de Bastiani, Recorrido(s): BUSSCAR ÔNIBUS S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, no percentual de 50% (cinquenta por cento), em relação às horas destinadas à compensação do trabalho aos sábados, na forma da Súmula 85, IV, do TST, e reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1973900-06.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): FRANCISCO VAIRO, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3413000-87.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO KERN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1244-94.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ANDREA DE LIMA ROCHA MONDADORI, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-78.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HENRIQUE CELSO DE ANDRADE MOREIRA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 27500-55.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Acordo em Comissão de Conciliação Prévia - Eficácia - Horas de Intervalo Intra jornada", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedente o pedido inicial relacionado ao pagamento das horas extraordinárias atinentes à irregular fruição do intervalo intrajornada e seus reflexos, observando-se os limites da pretensão recursal. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 28400-82.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MARISA MIUA NISHIMURA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão da autora, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar que as parcelas "cargo comissionado" e CTVA integrem a base de cálculo da VP-GIP. Deferir os reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS e em eventuais licenças-prêmio e APIP convertidos em pecúnia. Determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada pelo IPCA-E com base ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 33400-68.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Conceição Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-78.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELI RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-52.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): APARECIDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39800-37.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MARCELO WELLINGTON ALMERIM, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrido(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Recorrido(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais, materiais e estéticos" e "horas extras", conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim reconhecer a responsabilidade subsidiária de todas as empresas reclamadas, tomadoras dos serviços, durante todo o período do contrato de trabalho, observados os limites da petição inicial. Obs.I: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.II: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 41700-89.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial, restabelecer a sentença no que tange ao deferimento do pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e reflexos, calculado em conformidade com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST (fls. 346). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 46400-58.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47100-15.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): COSME JORGE PAÇO, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70400-22.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): NOVA VIDA ESPAÇO PARA IDOSOS S/C LTDA., Advogado: Marcos Antônio David, Recorrido(s): CELESTE DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por afronta aos artigos 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal, dando provimento ao recurso para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, afastar a determinação para que o INSS proceda à atualização do CNIS do reclamante, inclusive no que se refere ao cômputo do tempo de contribuição. **Processo: RR - 71700-04.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERESA CRISTINA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

data da admissão - cálculo do benefício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73900-84.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Newton Colenci Júnior, Agravado(s): MILTON SOARES PEREIRA, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 74200-76.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): LELIA JUSSARA DOS ANJOS ROCHA, Advogado: Marcello da Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o exame quanto à respectiva base de cálculo. **Processo: RR - 90600-78.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): LUCIVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Recorrido(s): CONTRAT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado de Alagoas, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 91940-69.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): GLÁUCIA APARECIDA DA SILVA XAVIER, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 93900-37.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Agravado(s): WANDERSON HENRIQUE PINCEGHER, Advogado: Almir Nicolau Perius, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101800-15.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO DONISSETTI LOPES DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 106100-62.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO NUNES RIBEIRO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113400-60.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA MANOEL, Advogado: Frederico Bolgar, Embargado(a): GLOBAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MOT LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para sanar erro material no julgado, sem ocasionar efeito modificativo. **Processo: AIRR - 118300-59.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGUINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118300-10.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ARNALDO BELLOLI, Advogado: Rejane Baldez, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS VOUGA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120400-84.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO LINO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 126400-05.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO HENRIQUE GROU, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que determinado o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 130900-65.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENSION DUEK E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial, restabelecendo a sentença no particular. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 138200-09.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): CARLA GLEICIA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-06.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 153300-78.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): PEDRO PAULO ZORZI, Advogado: Sílvio Roberto Fernandes Petricione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a data da prestação laboral para os serviços prestados a partir de 5/3/2009. **Processo: AIRR - 156800-85.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Paulo Gesteira Costa Filho, Agravado(s): ISLENE FILIZOLA FALCÃO BEZERRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-07.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JOÃO SANTUCCI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 170900-60.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - UBERLANDIA I - SPE LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Vítor César Bonvino, Agravado(s): PAULO ROBERTO VASQUES VITORAZZE, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 196900-12.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): JOSÉ NARCISO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207400-65.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VANIA LUCIA PEREIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TARTIAS - COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 222000-21.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): BERNARDINO SENNA DA SILVA FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 228085-58.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO EYNG, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que tanto no item "2.1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR - JUROS E MULTA DE MORA" quanto no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê: "determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços", leia-se: "determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros e multa de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços". **Processo: RR - 282000-90.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DINIZ CAPUTO, Advogado: Alexandre Faraldo, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Magna Carta e por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação à pretensão do reclamante de pagamento das horas de sobreaviso, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 828400-48.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARLENE TUFINO DIMAN, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 327/332, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 2932200-70.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): NILVA DE CARVALHO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos já determinados na origem, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 3528800-11.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): AMANDA CRISTINA KAIS, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18-62.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ELMO LIMA, Advogado: Manoel Tenório de Oliveira Junior, Recorrido(s): CONSTRUTORA REYNOLD LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, RAIZEN ENERGIA S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR e RR - 67-06.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 206-05.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IAUREA ZUBINHA MACIEL PIRES E OUTRAS, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 262-72.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERADORA INAJÁ LTDA., Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): ISRAEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LOPES DA SILVA, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345-92.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): LAURO RIBEIRO, Advogado: Onofre Paulo da Silva Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 360-04.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 417-61.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MEIRIELI GONÇALVES MICHELON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja computada desde a data da prestação laboral para os serviços prestados a partir de 5/3/2009. **Processo: AIRR - 483-41.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROSILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogado: Jair Pacheco, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): GECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Omar Amerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-46.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Agravado(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 600-41.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: John Aluísio Uliana, Recorrido(s): AURECI AMARAL DE SOUZA, Advogado: Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 600-08.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 604-71.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS BARROS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): ITAYÁ ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 684-95.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Araújo, Embargante: VALE MANGANES S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO, Advogado: Lucas Rebouças Britto Fernandes, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 723-81.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): JUSSARA DA COSTA CARDOSO, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 776-65.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Deise Montani Leoni Alves Pereira, Recorrido(s): DOMINGOS SILVIO PAVÃO, Advogado: Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 833-94.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: RR - 834-98.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE LAVOR, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à concessão de promoções por merecimento, restabelecendo a sentença em que julgadas improcedentes as pretensões deduzidas na inicial. Excluída a condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas (promoções por merecimento), inverte-se o ônus de sucumbência, restando afastada, por conseguinte, a condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante no importe de R\$700,00, calculado sobre R\$35.000,00, dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 859-05.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): GILERIO ALVES PEREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 919-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

78.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Cornélio Procópio - PR, a fim de que examine o feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000-78.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIAO BRANDES FLOR, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1007-67.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GERSON TELES DA SILVA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1030-13.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LUCIANO DE ABREU CASTRO, Advogado: Danielle Priscila Souza Freire, Agravado(s): PLANTE FLORA SILVICULTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-13.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITA DE JESUS IVANOV BORTOLIN, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1038-07.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): JÂNIO NUNES TEODORO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao agravante. Valor da condenação que se majora em R\$ 10.000,00 e das custas em R\$ 200,00, para os efeitos legais. **Processo: AIRR - 1044-25.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON ADERNE FILHO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-62.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HILDA MORAES CABREIRA, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benoni Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1125-19.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SUELY PASCOAL DE AGUIAR BARBOSA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTROLE DO USO DO BANHEIRO", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO DA JORNADA EM TRÊS DIAS POR SEMANA. INOBSERVÂNCIA DA PAUSA" e, no mérito, conferir-lhe provimento para deferir, como horas extras, o tempo integral correspondente ao intervalo suprimido, em três dias da semana, reconhecendo-se a natureza salarial da parcela e assegurando-se os reflexos sobre as demais parcelas contratuais e rescisórias. Arbitrado à condenação, para os fins de direito, o valor de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1145-07.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JOÃO CARLOS NUNES DE LIMA, Advogada: Valdete Aparecida Campos Chiconato, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS - COOPERPRO, Advogado: Guilherme Araujo Guedes de Oliveira Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa e a obrigação de indenizar o Reclamante no percentual de 20%, também sobre o valor da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1158-81.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ZACARIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, determinando-se o processamento do recurso de revista por afronta à Súmula 191, parte final, do TST, e por ofensa ao art. 1º Lei nº 7.369/85 (enquanto vigente), cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1160-69.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MASTINBRAS LTDA., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): MARCOS ARAÚJO DE MORAES, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1169-28.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): LIZZIE DE OLIVEIRA DIETRICH, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Recorrido(s): VETNIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Recorrido(s): IMPORTADORA BAGÉ S.A., Advogada: Eloína Sanhudo Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, conferir-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional, decretando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, a fim de que o Tribunal Regional se pronuncie circunstanciadamente sobre a matéria fática suscitada nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1171-48.2010.5.01.0079 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GM GRANITOS E MARMORES LTDA., Advogado: Aroldo Ururai Dias Santos, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 1172-10.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Patrícia Moreira Borges, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA TAVARES, Advogado: ÚRSULA GUMARÃES GUERRA, Advogado: Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1196-43.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEIDE BASTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 1252-98.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCELO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MONTENGE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-76.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Carlos Batista, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-94.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARLOS ROBERTO RAMOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-69.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DAMIANA MARQUES DA SILVA E SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): MLS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Vladimir Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1305-27.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): TERESINHA RODRIGUES BANDEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1335-38.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-84.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUGO LEONARDO DUARTE DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): HEXAGONAL CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Caroline Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-51.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA DE SOUZA ISIDORO, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-80.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): OLGA INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1479-02.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOHNNY MEG DO NASCIMENTO OSORIO, Advogado: Alan Belaciano, Advogado: Paulo Henrique Chacon de Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para acrescer fundamentos ao acórdão. **Processo: AIRR - 1496-32.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CREUSA GÓIS NASCIMENTO, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-88.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Agravado(s): DANIEL SOBINHO REIS, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-37.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL LUIZ VIEIRA FILHO, Advogado: Orlando Paladino Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERINO GONÇALVES DA SILVA NETTO, Advogado: Guilherme Saliés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1534-84.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): EDEZIO CARDOSO SANTOS, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista quanto à apontada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 1567-42.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ JONAS SOUZA FURTADO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1640-76.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NORTON CAETANO VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1665-11.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Agravado(s): FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Edmo Luiz Pereira da Costa, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES - MANUSEIOS - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para adentrar no exame do recurso de revista por provável afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1827-03.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ROSANA SCIEMPF, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-92.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserto. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1914-21.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS LTDA, Advogado: Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): ALEXSANDRO BEZERRADA DA SILVA, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 278 e 297/TST e conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso como entender de direito. **Processo: AIRR - 1979-72.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): DIRCEU GONÇALVES, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995-76.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TARCÍSIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-38.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROSANGELA DE MAGELA LEITE, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e instrumento. **Processo: RR - 2178-20.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO CAIS DOS SANTOS, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedente a pretensão. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, em face do pedido de Justiça gratuita postulado na inicial. **Processo: AIRR - 2551-51.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CALDEIRAS DE SOUZA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2586-92.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUCINEIDE DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2780-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAILON ANDRE KUNST, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por possível violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia do agravo de instrumento por divergência jurisprudencial. **Processo: AIRR - 3943-22.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLENDA CÁSSIA SOLIMAN FIGUEIRA E OUTRA, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): REAÇÃO APOIO LABORATORIAL S.A., Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5373-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTER AIRES DA SILVA, Advogada: Maria Consuelo Silva Marques, Agravado(s): LABORATÓRIO CLEMENTINO FRAGA LTDA., Advogado: Jairo Gilson Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15602-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): JACQUELINE DUARTE KULENKAMP, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-71.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE GOMES DE LIMA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 72400-32.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALINE CONTADINI, Advogado: Wesley Mota Ferrari, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S.A., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001154-95.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALVADOR ALVES DA CRUZ, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-63.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-49.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADIJALBA PAULINO DA COSTA, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitário - redução por meio de negociação coletiva - revogação da Lei nº 7.369/85 pela de nº 12.740/2012 - aplicação da segunda parte da Súmula nº 191 do TST", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CEMIG Distribuição S.A. ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST, e os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 24-88.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO GIRÃO DA SILVA, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): CINDUMEL INDÚSTRIAL DE MATERIAL E LAMINADOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 107-84.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Embargado(a): PRATES BUENO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: VANESSA APARECIDA PRATES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 117-82.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 216-48.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ELIZABETH POLIDORO, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 249-62.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALNEI GILMAR VIVIAN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DISPENSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 271-38.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): LUIS FERNANDO GONÇALVES RABELO, Advogado: Bruno Henrique Alves Boaventura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 310-29.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL SOARES MASCULO, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-18.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO FERNANDO ASSIS, Advogado: Nelson Minoru Oka, Agravado(s): MARIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-68.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Isabel Silva Caldas, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DOS PASSOS E OUTROS, Agravado(s): KARLA APARECIDA PASSOS NASCIMENTO, Advogado: Thais de Fátima Passos Reis, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-46.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ELIEGE MARIA NOGUEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Agravado(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente processo, para que seja excluída a tramitação pela Lei nº 13015/2014, considerando que o acórdão regional foi publicado em 15/4/2014, fls. 554, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-11.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO LOURENÇO BARROS, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 378-91.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): DORILDES DE LIMA CIGOGNINI, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 389-24.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOTÉRICA ICARO LTDA., Advogado: Edilson Riboli, Recorrido(s): JULIANA PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 395-43.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO BATISTA CRISTO É A VIDA, Advogado: Aline Tatiane da Cruz, Advogada: Marilines Capeletti Richter, Agravado(s): CRISTIANO IFRAN PINTO, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 434-53.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 444-42.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA BALDI GOMES, Advogado: Marco Antônio Batistella, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-21.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANILDO PIRES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 462-91.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): CONGREGAÇÃO IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALARES DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-18.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): ÂNGELO CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA MARQUES, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 493-40.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALVARO FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie os temas remanescentes do recurso ordinário da Reclamada e o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 493-98.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVID HAHN, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 526-18.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GAIGA & PERES ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): DÉBORA FELICETTI, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento. **Processo: AIRR - 539-52.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO LOPES, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 557-63.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): DENIS DE FREITAS BARCELOS, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 557-64.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ERCULANO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Brunno Marcus Pires Vieira, Advogado: André Donato do Prado, Agravado(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Hendrick Diniz Rocha, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-27.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CACILDA MARIA DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Luiz Fernando Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu no sentido conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 636-42.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 651-14.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO AARÃO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 685-10.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): LÚCIO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 747-56.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILSON VIEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sônia Cristina de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-53.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): KARINA CRISTINA DE MOURA ALVES, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785-35.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): LUIS GUILHERME LUCAS LIMA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a jornada de trabalho alegada na inicial, com a condenação em horas extras, com adicional de 50%, deduzindo-se os valores comprovadamente quitados nos referidos períodos. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00 para fins de depósito recursal e custas. **Processo: AIRR - 789-21.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GOMES, Advogado: Andressa Daló Alberti Simões, Agravado(s): REMY ANDRADE, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-71.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO BATISTA INACIO DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 840-25.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA. E OUTRA, Advogado: Moacir Carlos Mesquita, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico José Dias Querido, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por afronta ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 882-76.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ NADALINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 904-76.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONSÓRCIO GALVÃO-CONSTRAN, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): DOMINGOS VITURINO, Advogado: Carmen Gean Veras de Meneses, Agravado(s): BRASIL PORT SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOGÍSTICA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 906-38.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TATIANA RUSSI KERSTING, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "indenização por dano moral", conhecer quanto à integração do auxílio-alimentação por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconhece a natureza salarial do auxílio-alimentação e condena a reclamada ao pagamento das diferenças daí decorrentes. Prejudicada a análise da negativa de prestação jurisdicional. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00. **Processo: AIRR - 909-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENILDA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-42.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): JULIANO RAMOS APRÍGIO, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras e intervalo intrajornada- trabalho externo - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento decorrente da alegada concessão irregular do intervalo intrajornada e os reflexos daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 931-37.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO ITAMAR DE SOUZA BASTOS, Advogado: Leandro da Silva Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-67.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VERA LÚCIA KINUPA DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 972-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO OSORIO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 975-13.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANDIR BRUSTOLIN, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1003-35.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): PAULO HUMBERTO MENEGUZZI, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, FGTS e demais parcelas de natureza salarial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Compensação", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições fiscais. **Processo: RR - 1027-81.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALAERTE GOMES PINHEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1033-53.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SÉRGIO DE ABREU PIMENTA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé, fixados em 15% sobre o valor bruto da condenação, e para fixar o divisor 150 para os cálculos das horas extras devidas. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 25.000,00, majorando-se as custas para R\$ 500,00. **Processo: AIRR - 1047-51.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Angelica Neves Ferreira, Agravado(s): OSMAR SANTOS, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1053-24.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): AGOSTINHO LEONARDO DE LIMA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - índice de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reajuste do benefício nos meses de julho e agosto de 1994 - inaplicabilidade do regulamento da FACHESF", por violação do artigo 38 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de suplementação de aposentadoria do autor decorrente da aplicação do IGP-M, nos meses de julho e agosto de 1994. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1054-26.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE ITABIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1121-33.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO BARBA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", violação dos artigos 25, § 1º, da Lei 8.987/85 e 9º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a terceirização ilícita e a responsabilidade solidária das Reclamadas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1149-07.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WELTON CARLOS FERREIRA, Advogado: Nilson Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-68.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO SANTOS TAVARES, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenado o segundo Reclamado, ESTADO DA BAHIA, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1168-13.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CESAR AUGUSTO NOBRE DE LIMA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1178-09.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FRANCISCA VALDENIA LACERDA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): WELCON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vander Mizushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1198-48.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): RENATA PEROZO OLIVEIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1206-42.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): LUIS CARLOS PEREIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-39.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSE ANTONIO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-37.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ÉRICA LUCIANA MARTINS, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-42.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOAQUIM VALTER DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para adentrar no exame do recurso de revista, face à comprovação do dissídio jurisprudencial, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: RR - 1251-08.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): DIPLOMAT BEBEDOUROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Ebenezer Ramos de Oliveira, Recorrido(s): SIRLENE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por afronta ao item III da Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras a partir da 8ª hora diária, reconhecendo-se que a parte autora faz ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas. **Processo: AIRR - 1269-98.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALLAN CÉSAR REIS DOS SANTOS, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-76.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogada: Amanda Manoela de Jesus Correia, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-34.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1308-12.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): ENGREL WILLIAM DE CARVALHO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 436 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1314-76.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR MANOEL DO CARMO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Justiça Gratuita - Concessão" e "CTVA. Integração no Salário de Contribuição. Adesão ao Novo Plano. Recálculo do Saldamento", respectivamente, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisão recorrida, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e condenar as reclamadas solidariamente ao recálculo do saldamento do Reg/Replan e integralização da reserva matemática, considerando as diferenças decorrentes da inclusão do CTVA no salário de contribuição do benefício, no período não prescrito. Também à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela CEF e negar-lhe provimento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1315-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Recorrido(s): GILBERTO CONCORDIA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1329-14.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA MARIA BARBOZA SERAFIM, Advogado: Caroline Bachiega Rossi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1334-17.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RENATO ANDRADE DE MORAES, Advogada: Cátia Regina Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. **Processo: AIRR - 1337-51.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIEZER MARLON DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-49.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERNANDO RONALDO RONQUI, Advogado: José Antonio Tardelli Siqueira Lazzarini, Agravado(s): FABRICA DE AGUARDENTE E TIJOLOS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-18.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Renato Chalart Reis, Advogada: Jacqueline Simões, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTOS MORAES, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 1396-43.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO DE LIMA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-59.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Paulo Trindade, Advogado: Márcio Antonio Nogueira, Advogado: Diamantino Silva Filho, Agravado(s): EBER MARTINATTI, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1405-84.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS DA CUNHA, Advogada: Carla Collyer Scarcelli, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-57.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): DAVID LEITE REIS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lucena Camboim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-09.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCICLEIDE GALDINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-50.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÍLVIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1425-55.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1437-76.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): TRZ LANCHONETE E BAR LTDA., Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-87.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Benício Alves Gomes, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-42.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTELIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Ricardo José da Rocha, Agravado(s): CRISTIANE LACERDA RUBI, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-41.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): ADRIANO MOURA MACEDO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1462-34.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): POLIANA DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): ANDRÉA MARGARIDA SOUZA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF e contrariedade à Súmula nº 268/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição pelo ajuizamento de reclamação trabalhista anterior e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, inclusive quanto aos direitos abrangidos ou não pela interrupção da prescrição. Prejudicada a análise do cerceamento do direito de defesa. **Processo: AIRR - 1484-55.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LBUSSE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSULTING LTDA., Advogado: Edson Mazieiro, Agravado(s): CARLOS WAGNER MOISÉS DA MOTA, Advogada: Ana Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1489-78.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Clodoaldo Chukr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1490-66.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ARLETE ELAINE BIAZI, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1506-93.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO IURKIEWICZ, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: AIRR - 1521-66.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IRINEU DA SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1546-52.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): RODRIGUES E SANTOS INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Amaral dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-12.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VILMA ALVES DA SILVA, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): ARKTE BRASIL TELECOM LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-66.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARCUS ALEX SOARES CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-97.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNA GESTÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Fabiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moreira Cardoso, Agravado(s): FREDERICO ASSIS CARDOSO, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-14.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogado: Lorena Freitas de Sousa, Agravado(s): DANIEL PIRES MARTINS, Procurador: Edilberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1742-81.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Renato da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1761-17.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA RAMOS CONCEIÇÃO, Advogada: Elisângela Alves Faria, Recorrido(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Freire Neto, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ S/C LTDA., Advogado: Márcio Antonio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista no tocante aos temas "terceirização lícita", "feriados trabalhados", "valor do dano moral", "multa do art. 467 da CLT" e "honorários advocatícios", conhecer o recurso de revista quanto aos descontos indevidos por afronta ao art. 545 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução das quantias irregularmente descontadas a título de contribuições assistenciais e confederativas. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1780-54.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO E OUTROS, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EMDICAR SERVICOS RURAIS S/C LTDA, Agravado(s): BIG PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Agravado(s): EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME, Agravado(s): MARIA FORTI DE PAULA IRACEMÁPOLIS - ME, Agravado(s): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Pedro Geraldo Zanarelli, Agravado(s): ROSA MARIA FELTRE BUORO E OUTRO, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-79.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO BITARELLI MARTINS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1838-51.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1859-55.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE JOACIR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF. Também a unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor para, imprimindo efeito modificativo no julgado, conceder os honorários advocatícios em virtude do preenchimento dos requisitos da Sumula nº 219 do TST, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. **Processo: AIRR - 1872-47.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-33.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MÁRCIA MOTTA DUARTE, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, por potencial afronta à Súmula 294 do TST, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1915-50.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): IVONETE DA SILVA BASÍLIO MESQUITA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Alexandre Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1975-63.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista tão somente quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS ARBITRADOS EM VALORES SUPERIORES AO INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL" por ofensa ao art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da indenização por danos materiais ao percentual de 50% apontado na petição inicial. Valor da condenação inalterado para os fins legais. **Processo: AIRR - 1981-40.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS GOMES DE SOUZA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATOS DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1990-33.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): MARIA VANDA DA SILVA ÁVILA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2032-96.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2056-20.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FALE FACIL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Osmar Vicente Bruno, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO MENDONÇA, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2057-68.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Recorrido(s): LEILA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 44 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 2067-11.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCAO E VESTUÁRIO DE MARÍLIA E REGIÃO, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Nilson Luiz de Vidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2092-45.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição e em decorrência de divergência quanto à aplicação da Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, reconhecendo-se a legitimidade do sindicato autor para propositura da ação, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau para julgamento dos pedidos formulados, bem como definindo que a prova da jornada de trabalho compete ao empregador, de forma que, ausentes os registros, estabelece-se presunção relativa de veracidade da jornada indicada na inicial. **Processo: AIRR - 2115-32.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA., Advogado: Renata Cerci Pompermayer Ruschel, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA ORNELAS, Advogada: Sandra Patta Flain,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-66.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Agravado(s): PUNTO FARIA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2141-56.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., Advogado: Rodolfo André Molon, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): GENIVALDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): CAMSEG SERVIÇOS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Cassia Aparecida Bertassoli Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2142-49.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARA LÍGIA GODOY CABRERA FERNANDES, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2147-89.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADRIANA ALVES RIBEIRO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2168-32.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA PENGA MATHIAS FLEURY, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2169-40.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MAGLIA MIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Aníbal Castro de Souza, Agravado(s): TATHIANY MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256-07.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Agravado(s): REGINA HELENA MIGUEIS MARANGONI DE CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2279-25.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ELIANE ARANHA, Advogado: Alexandre Araújo, Recorrido(s): CLUBE DE CAMPO DE SOROCABA, Advogado: Fábio Haddad de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 7º, XXII e XXVIII, da CF e 186 e 927, caput, do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a culpa da reclamada e o dever de indenizar, condenando-a no pagamento de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e de pensão mensal no valor equivalente a 10% (dez por cento) da última remuneração, enquanto perdurar a situação de percepção de auxílio-doença. Arbitrado à condenação, para os fins de direito, o valor de R\$ 40.000,00. **Processo: AIRR - 2366-71.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAFFAYETTE ANTONIO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2408-41.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALESSANDRO ALVES FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2412-28.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEO NUNES DE CAMPOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2439-42.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MISAEL DA SILVA, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora por afronta ao item I da Súmula 437 do TST e ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para restabelecer a sentença quanto à incidência do adicional normativo sobre o intervalo intrajornada não usufruído bem como para afastar a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa. **Processo: AIRR - 2480-84.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MARCIA APARECIDA DECICINO CAMPOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2860-71.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RODOLFO CARBONARI, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 2957-71.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA., Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ROBSON ANDRÉ GOMES, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3698-80.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDEMAR CORREIA, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4862-86.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELINO JOÃO DE MELO, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7236-50.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): SUELI RIEKE BRANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10168-61.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): CARLA CAROLLO, Advogado: Alex Herder de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 26600-43.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 66100-52.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): SANDRA ELYANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111001-85.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MAYANE POLIANE PONTES DE ARAÚJO, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1-61.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRAILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AQUICULTURA ATAPUZ S.A., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-21.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): WALDEMIR BARBOZA DOS SANTOS, Agravado(s): UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23-45.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO DA ROCHA LUCAS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: AIRR - 48-29.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LUSTRES LTDA. E OUTRO, Advogada: Carmen Luisa Pio da Silva, Agravado(s): MANOEL AURÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 73-24.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Luciane Aparecida Teixeira, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Roberta Nogueira Neves Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-33.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): ROSELAINE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Iara Castiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "dano material decorrente de doença ocupacional", "limitação temporal da pensão", "percentual de redução da capacidade laborativa", "assédio moral", "quantum indenizatório" e "horas extras", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 81-22.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 81-55.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Julimar da Silva Fernandes, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Embargado(a): JOSENITO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 84-88.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIANI SCHEMMER, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 87-54.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): DENIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 89-86.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA NERY RAUTHIER, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição trintenária do FGTS e determinar o pagamento de diferenças de FGTS mais indenização de 40% nos períodos de 27/01/1982 até 31/12/1991 e de 01/01/2004 até 26/01/2007. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 134-14.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARISTEU TONIOLO BOLZON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela PETROS, na forma do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 160-25.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato, por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das horas extras com a gratificação de função. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 173-24.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - FAPEN, Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177-91.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO EDILSON CHAVES SARAIVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAIN STREET, Advogado: Wong Pazuim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 338, III do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prevalência da jornada descrita na inicial e condenar a Reclamada, portanto, ao pagamento das horas extras em todo o período trabalhado, na base de 50% e 100% referente aos domingos e feriados, inclusive aquelas pela não concessão do intervalo intrajornada, com reflexos no adicional noturno aos salários, para efeito de férias com 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00). **Processo: AIRR - 183-09.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-65.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): JOSY APARECIDA MOREIRA BOZZA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 196-02.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RICARDO MARQUES, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 227-35.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLIVEIRA CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-53.2012.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE LAGARTO (HOSPITAL N.SRA.DA CONCEIÇÃO), Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Alex de Jesus Souza, Agravado(s): JOSEFA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Flamarion D'Avila Fontes, Advogado: Fred D'Avila Levita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-08.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283-80.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TEODORO MIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 290-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

84.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): SALETE BRAGA, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que fixou que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$6.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 300-92.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Embargado(a): DÉBORA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 307-59.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSA TEREZINHA GROSSMANN, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-33.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE PAULA E SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 346-80.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): FERNANDA LEITE DA COSTA, Advogado: Renato Von Ameln Borgonovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 349-27.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE ROSA DOS REIS, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 367-75.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CECI MAIA DE OLIVEIRA VITORELLI, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-48.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO VICENTE, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-28.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEI LUIZ MARQUES, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Renato Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-83.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO MANFRIN RIBEIRO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-69.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-61.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIEL COSMO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): FREITAS GUIMARÃES PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-74.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FRANCIEL BARBIERI DA SILVA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 449-34.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANTONIO LUIS DE ANDRADE, Advogada: Marli Salete Pastore, Advogado: José Pastore, Recorrido(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Andréa Carolina Leite Batista, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário quanto ao tema dos danos morais. Provido o recurso de revista para afastar a prescrição relativa à pretensão de danos morais, o exame das demais matérias objeto do apelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

será realizado após o retorno dos autos a esta Corte. **Processo: AIRR - 452-75.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO DO NASCIMENTO JESUÍNO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 457-76.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): PAULO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 461-07.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON ANUNCIACAO TATSCH, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 468-36.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GUARACI PEREIRA MACHADO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude da renovação do pedido de adiamento requerido pelo Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 486-46.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): WILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 494-37.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: JOSE ANTONIO MOREIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 495-63.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Recorrido(s): MARINEUZA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 527-86.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALVES RICARDO, Advogada: Janaína Guimarães Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 539-05.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAULO RAMOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que prevê a ampliação do prazo de duas horas para o intervalo intrajornada, sem definir a delimitação do tempo máximo da pausa, e deferir horas extras excedentes a duas horas de intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, nos termos do pedido inicial. Fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 540-65.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARILENE JACQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Nádya Andrade Neves, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-65.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANA LÚCIA GONÇALVES AMARAL, Advogado: Agnelo Bottone, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-84.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 569-21.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JMF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Advogado: José Caetano de Menezes Neto, Advogado: Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Agravado(s): REIJANE MARTÍNS DA SILVA, Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-62.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DIEGO SODRE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-49.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Júlio Antônio de Oliveira, Agravado(s): DAVID INOCÊNCIO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): SHEKENAH TRANSPORTES LTDA., Advogada: Consuelo Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-98.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 636-87.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RODRIGO CHESMEM GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Ednéa de Abreu Pereira e Silva, Agravado(s): GLOBAL PRED MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 638-32.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): NATANAEL MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Basile, Advogado: André Marinho Mendonça, Advogado: Felipe Cardozo Vichiect da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 654-98.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): ESCOLA MÉTODO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 665-10.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ANNA AMELYA DO NASCIMENTO RABELO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 675-54.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): DOUGLAS ROYER, Advogado: Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-81.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATIA REGINA SOARES DE SOUZA DIAS, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707-66.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): GIOVANI NERY DA SILVA, Advogado: Elisabete Fatima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso de revista, especificamente quanto ao tópico relativo à pensão mensal, por afronta ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 12,5% do último salário percebido pelo autor a título de pensão mensal, observando-se as demais cominações estabelecidas no acórdão. Valor da condenação que se reduz em R\$ 50.000,00 e das custas em R\$ 1.000,00, para os efeitos legais. **Processo: AIRR - 714-15.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ANDRÉIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 751-78.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORCELINO CARDOSO LOPES, Advogado: Adilson Albino dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e dar provimento ao agravo para, reformando o despacho da Presidência deste Tribunal (fls. 219/221), determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 755-20.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-89.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): JOAQUIM GOMES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-98.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-02.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): RANAI DANNO SALDANHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839-72.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNA LARISSA MAGIONI, Advogado: Naira Vendramini de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: ED-RR - 860-76.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSIAS FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 876-98.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): NEDSON CESÁRIO, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE FIM. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR. SÚMULA 331, II, TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DA SBDI-1",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação dos artigos 25, § 1º, da Lei 8987/85 e 942 do CC e por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a terceirização ilícita, determinado o pagamento dos mesmos direitos assegurados aos empregados da segunda Reclamada que exerçam funções idênticas ou semelhantes às do Reclamante e reconhecida a responsabilidade solidária das Reclamadas. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$50.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.000,00. **Processo: RR - 905-77.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SEBASTIÃO MONTEIRO, Advogado: Telma Braga Duque, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Thieme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula 369, I, do TST, por contrariedade ao art. 543, § 5º da CLT, e ao art. 8, VIII, da Constituição, e por configurada a divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante/consignatário o direito à estabilidade do dirigente sindical, devendo os autos retornarem ao primeiro grau para julgamento dos pedidos consecutivos. **Processo: AIRR - 912-43.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Glauber Nonato da Silva Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO MARCIÓ SANTOS DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 929-12.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-07.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ JURANDIR ALENSKI, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 951-67.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE PAULA, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 984-27.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): AMÉRICO DE ARAÚJO PASTOR, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta os artigos 5º, caput, e 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o cálculo da parcela RMNR seja feito sem a inclusão do adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças daí decorrentes, com reflexos em FGTS com 40%, 13º salários, aviso prévio e férias vencidas e proporcionais com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1/3. **Processo: ARR - 987-78.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO ALBERTO PAINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 997-98.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Advogado: Gabriel Marcello Jordão Cirera, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Homssi Borges, Recorrido(s): ALENCAR SOARES COSTA, Advogado: Neivaldo Maciel de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 998-74.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1017-57.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): JOÃO CARLOS GIL, Advogado: Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1024-80.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): PAULO YOSHIDA, Advogado: MARCO AURÉLIO FELISBINO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação de cobrança, condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de Contribuição Sindical Rural, referentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, com o acréscimo de multa de 2% aos mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, nos termos da inicial. Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculados sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação. Fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: AIRR - 1025-87.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VALDEMAR AZAMBUJA DIAS, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1034-79.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Scuarcina, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às "Penalidades por Litigância de Má-Fé e Embargos Declaratórios - Cumulação - Impossibilidade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamante da condenação à penalidade por litigância de má-fé



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aplicada, qual seja, o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no art. 18, caput e § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1038-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBSON FUMACHI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-67.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GARDÊNIA AZUL RIO TECH SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): HELENA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-61.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANDRE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-15.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MARCOS BATISTA SEBA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Resta prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1085-40.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Marcus Roberto Keiber, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Daniele Valandro Farina, Recorrido(s): CAMILA CRISTINA LEAL VAZ, Advogado: Adriano Antonio Bertolin, Advogado: Alexandre César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1121-70.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PEPA, Advogado: Arthur Weinberg, Recorrido(s): MONTE SINAI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gabriel Florisbello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1127-71.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): DURVALINO SCHUERMAM DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1136-47.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL JOSÉ SILVA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1144-18.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-27.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): VANILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Condorcet Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-92.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravante(s): JONAS DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-87.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANA MARIA PINHEIRO EIDO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-21.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO MONTEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169-89.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSILDA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1172-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO MAR PINTO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação - Gratificação de Função de Confiança (GFC) e Função Comissionada Técnica - FCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski. **Processo: RR - 1177-36.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): VILSON RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$40,00, calculado sobre R\$ 2.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. **Processo: AIRR - 1182-62.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-11.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CÉLIA REGINA DE LIMA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1190-04.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1196-92.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ANDREA OLIVEIRA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-37.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE PAULA, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-71.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1205-85.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): VOLUZE DE MOURA CORREIA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Advogado: Luiz Carlos Cardoso Alves Júnior, Advogado: Geraldo Jose Ribeiro Motta, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, conferir-lhe provimento a fim de reconhecer a natureza salarial da parcela paga à reclamante a título de auxílio-alimentação, reconhecendo sua integração à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remuneração, para todos os efeitos legais, asseguradas as parcelas vencidas e vincendas. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 25.000,00, incidindo custas na forma legal. **Processo: RR - 1221-68.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Márcia Maria de Moura Andrade, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação do TRCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1229-21.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): IZABEL CRISTINA GEWHER, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS E OUTRO, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-72.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERNANDO PERES ESPÓSITO, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ECORENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-13.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSE GERALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245-42.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ELIZEU DOS SANTOS LIMA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-81.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SOCIALSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MARCIA CRISTINA GOMES, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Agravado(s): NURSING CARE COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-27.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): MRX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Vera Cecília Camargo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-46.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Agravado(s): MARCOS LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-21.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): ADELMO GIFFONI HABIB, Advogado: Carini Marques Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1269-89.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MEXTRE CONSTRUÇOES E MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Embargado(a): ANTONIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Antônio Francisco Costa, Advogado: Danniell Alisson da Silva Costa, Embargado(a): BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1278-70.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECHSEAL VEDAÇÕES TÉCNICAS S.A., Advogada: Débora Reider, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1284-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): WALDECI ROBERTO BIM, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1319-07.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ALBERTO ALEXANDRE FURTADO DA CRUZ, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1331-11.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS LEANDRO GOMES, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado, Município de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença em que afastada, quanto aos juros de mora, a incidência do artigo 1º-F da Lei 4949/97. Custas inalteradas. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1336-15.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS CHRISTIAN DIB DONOSO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-34.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOÃO REIS ALVES DE MORAES, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1351-35.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cíntia Órefice, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procuradora: Olga Saito, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): NATHALIA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ITASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-72.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGO LERES ARAÚJO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1368-13.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARIIVALDO NARDI AMERICANO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1369-75.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ADIELSON GODINHO DIAS, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 50), e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1375-56.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): QUALITY BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA., Advogado: Amilton Fernandes, Agravado(s): DALBERTO RODRIGUES MOISES, Advogado: José Aparecido Buin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-25.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Antonio José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira Santana, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-52.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): AMAURI SENTONE, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-44.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRO, Advogado: Celso Zamoner, Advogado: Gisele Cristiane Campanari, Agravado(s): AFONSO CORREA DE AGUIAR, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-48.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): HARLLEY BARRETO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Advogada: Marina Basile, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Alana Schindler Nogueira Fernandez, Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1424-47.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MÁRIO CELSO BATISTA, Advogado: Paulo Winicius de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-67.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Daniel de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1429-47.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIANE SANTOS PALMACENA, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 343). **Processo: AIRR - 1435-96.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1439-67.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERLIANO CAMERÃO DE COSTA, Advogado: Otavio Bastazini Alves, Recorrido(s): SEMYOUNGGJIN HI -TECH FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXPORTAÇÃO DE PALETES METALICOS LTDA., Advogado: Francisco Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1463-31.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CRISTIANO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1474-96.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VINÍCIUS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Agravado(s): EXPRESSO T.S. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1500-21.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): LEILA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Luis Lourenço Coutinho, Advogado: Oldair Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1503-52.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDVÂNIO RODRIGUES ARRUDA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TAPETES NINO LTDA - EPP, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1508-45.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUSSARA LTDA., Advogado: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Henrique Vilela Scotto Sbran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-60.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): ALAOR CORREA NUNES, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-78.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Advogado: Leonardo Cândido de Carvalho, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS ALVES, Advogado: Santiago Atila Santiago, Agravado(s): ATELI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Célio Lima Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-40.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE PATRÍCIA SCHAEFFER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1620-02.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1693-37.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEILDA MONTEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Advogado: Enio Ponte Mourão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença à fl. 415/416, no particular, afastar a prescrição total decretada e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas as parcelas anteriores a 29/10/2007. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os demais temas do recurso ordinário das autoras, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1697-71.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): DAVID CÉSAR DE LARA CLEFF, Advogada: Lilia Aparecida Rodrigues Souza Santos, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-36.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): DANIEL PEREIRA MORATO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1721-09.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ROSALINA GOES CORREA DA SILVA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1728-34.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAIANI GRASIELI DE SOUZA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-20.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DENISE MARIA MARTINS, Advogado: Otávio Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1737-84.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SYLVIO EMILIO DE CASTILHO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1745-79.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GILMAR ALVES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os juros de mora sejam aplicados no importe de 1%, conforme a Lei nº 8.177/91. **Processo: ARR - 1751-82.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUÉLITON TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A., Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: Alcione Fiúza de Andrade, Advogado: Roseli Rosa de Souza Andrade, Advogado: Edson Coimbra Martins, Advogado: José Augusto Gomes Ferreira, Advogada: Ana Lúcia Perboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tópico "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Incorreto das Verbas Rescisórias - Reconhecimento Judicial de Parcelas Trabalhistas", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-16.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): VALDENICE ROCHA COSTA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-30.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MILÃO, Advogado: Luiz Flávio G. Lambert dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1775-71.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogado: Daniel Martins e Avelar, Embargado(a): ANA AUXILIADORA LAINE GONTIJO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1787-90.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): VIVIANE REIS ALVES, Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795-73.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DANIELE BRAGA MALTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-84.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ARLIENE LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rêgo, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ S/C LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO - ME, Advogada: Fernanda Souza do Amaral, Agravado(s): HENRIQUE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS - ME, Advogado: Ruthson da Silva Dourado Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1806-42.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE AZEVEDO, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Advogado: José Vicente Ferreira, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1821-14.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Agravado(s): CARLOS DONIZETE ALVES, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-97.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONA DORA TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): VANILSON ROSA ANSELMO, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1860-46.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLAUDIO BARONI VASCONCELLOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1861-04.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DORMER TOOLS S.A., Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Recorrido(s): CLEITON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1864-02.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA RESP. LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ MENDES DA CRUZ, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1903-63.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1917-68.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GILMAR DONIZETTI ZUCOLOTO, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista por ele interposto por afronta à Súmula nº 437, II, do TST, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: RR - 1955-33.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Ricardo de Paula Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas - Embargos de Declaração Protelatórios - Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, mantendo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 1981-57.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): EDMAR DE LIMA FREITAS, Advogada: Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-72.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s): MAIR DA PENHA DE SOUZA ZAMPRONHO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2010-70.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGRA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Gilberto Luiz Hollenbach, Recorrido(s): JOÃO PAULO DA SILVA NETO, Advogado: Henrique Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o presente processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no art. 267, V, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2036-21.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): APARECIDA LERIO DA SILVA, Advogado: Paulo Toshio Okado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2044-14.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-98.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ATOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-18.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): MÁRCIA TERESA GUILHEM DEMARCHI, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2073-83.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ERLON CESAR RAVASIO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-47.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DG COMÉRCIO DECORAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Daniela Guimarães Medeiros de Oliveira, Agravado(s): LEIDIANE FERREIRA DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Isac Padilha Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181-10.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2236-72.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FINELON SANTANA PIRES, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249-40.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUIZ ADAIL PAZ, Advogado: Lúcio Antônio Simões Monteiro, Agravado(s): ELZA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2265-34.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): PAULO RENATO PEREIRA SOARES DE SOUZA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-ARR - 2290-79.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ELISABETE DE FATIMA DOMINGOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2443-13.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ramalho, Agravado(s): RENATA CARLA FREITAS PAULISTA, Advogado: Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2458-70.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FENIX CANAÃ SERVICE LTDA., Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2551-49.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Recorrido(s): NANCY MARIA VALGAS ALBORGHETTI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: AIRR - 2555-81.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON RIBEIRO MARQUES BARCELOS, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas José Rossi César, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2558-75.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2604-92.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Recorrido(s): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO DAS PARCELAS TRABALHISTAS. COMPENSAÇÃO" e "NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. NORMA COLETIVA QUE INTEGRA O REPOUSO SEMANAL AO SALÁRIO-HORA" por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extras sobre o descanso semanal remunerado. Mantém-se o valor arbitrado da condenação. **Processo: AIRR - 2620-42.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): TATIANA DE PAULA DE OLIVEIRA FEITOSA SENA, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2686-08.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2703-83.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO SEGUNDO DE LIMA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Sávia Falcão Miclos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Taís Rodrigues Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pela Recorrida Vale S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 2728-35.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): DILMA TERESINHA LOPES LACERDA E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2736-19.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): LAZÁRO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Jorge Pietro Rodrigues de Araújo, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo da Silva Carlos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2761-94.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTHON CARDOSO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2838-37.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRCEU NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-58.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIGHLAND ADVENTURES TURISMO AVENTURA LTDA. - ME, Advogado: Patrícia Camargo Goes, Agravado(s): SANDRA MARIA ESPADINE CORRÊA, Advogado: Alina Barrios Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2918-34.2012.5.02.0047**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JURANDYR PEDRO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2977-27.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): BENEDITA PONCIANO DA SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3427-40.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA PERIN E OUTROS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5855-04.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELITA TOLENTINA LIMA DA SILVA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8700-35.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA FERNANDA DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8921-28.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Lage Pontes, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Agravado(s): ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A., Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS SPINASSI, Agravado(s): PAULO SPINASSI, Agravado(s): REDE DE COMUNICAÇÃO FLORIANÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10079-30.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THEREZINHA NOVELLO PINOTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37800-57.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: José Carlos Rodrigues Silva, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38900-24.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins, Agravado(s): LELIA MARIA E SILVA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-12.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALOMÃO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94200-53.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): JEOVANE SILVESTRE, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97600-13.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): EDUARDA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101800-20.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA SELMA MAIA DE MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119700-21.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Edilson Costa Vêras, Embargado(a): RODRIGO FREDIANI PEIXOTO, Advogado: Sarah Santos de Araújo Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 163800-67.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): CLARINDA LUIZA CORRÊA BATISTA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8-33.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO ELEU DE LIMA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 22-35.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUSO FERNANDES PINTO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-88.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOEL MARTINS BELMONTE, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-31.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): THIAGO ALVES PEREIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-61.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Procurador: Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira, Procurador: Eduardo Mariguela Polizelli, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ANTONIO MAIA, Advogado: Luciano Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 42-03.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Embargado(a): AMARILDO CARRARO, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 45-24.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID PAULO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período não prescrito. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais são isentas, em razão do Decreto-Lei 509/69. **Processo: AIRR - 46-06.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINDAMIR DE FÁTIMA MENDRZICK E OUTROS, Advogada: Ingrid Hessel, Agravado(s): PEDRO CORDEIRO DE JESUS - ME, Advogado: Leandra Aparecida Pavlak, Agravado(s): SOPARELI REFLORESTAMENTOS S.A., Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-03.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CLAUDIO UBIRAJARA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-91.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIO E TRANSPORTES J.C OLIVEIRA LTDA - EPP, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): JAIME JOSÉ WERLANG, Advogada: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73-81.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): ADILSON FELISMINO DE SOUSA, Advogado: Raphael Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92-39.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOCELAINE VALQUIRIA PRATES, Advogada: Francieli Frank, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-90.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADO ROYAL LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALDEMÁRIO JOSÉ SOARES FILHO, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-88.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDRÉ LUIS AMANCIO BISPO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-17.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-32.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): AGNALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-73.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIBELE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-83.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Agravado(s): JOÃO JERÔNIMO BERNARDI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 165-40.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): DJONAS PAULO ALVES DE CASTRO, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 166-82.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRIMONIUM - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JULIANA GARCESE SERRA, Advogado: Rafael Mendonça Daves, Agravado(s): GVP SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167-21.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SALVADOR ORMUNDO NETO, Advogado: Wilson Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em face da aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, como entender de direito, o recurso ordinário. **Processo: AIRR - 173-13.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS BONFIM AMBRÓSIO, Advogado: Diego Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 195-74.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): VILDOMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-27.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NATÁLIA SCHMITT FAHRION, Advogada: Letícia Sette Donin, Agravado(s): ITAPEMA SERVIÇOS DE HOTELARIA S.A., Advogado: João José da Cruz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-36.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): TAILOR DA SILVA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: AIRR - 247-46.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Luciana Emília Huguenin Moreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVEIRA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): EDIR DA CONSOLAÇÃO CUNHA, Advogado: Eduardo Levi de Souza, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-78.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGALI CHAMARELLI, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-05.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): FABIANO DA CRUZ FIRMINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-75.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-16.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): LOUREIRO LAGO LIBERALESSO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 319-73.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: SANTA TEREZINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Embargado(a): LUCINEI NUNES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratório, para sanar omissão. **Processo: RR - 333-14.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOELMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 336-10.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO AMPARO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 336-93.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO RICARDO FRANCO, Advogada: Samira Lana Seabra, Embargado(a): KARIN CRISTINE HENKEL, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Ricardo Rodrigues Al-Alam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 345-26.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: José Carlos Cezar Damião, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antônio Maurício de Andrade Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-63.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ALVANDIR BEZERRA LIMA, Advogado: Paulo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-84.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): MARIA CARMELA LOVERA DE OLIVEIRA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-23.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, Advogado: Alexandre Camargo, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): FELIPE PEDROZA MAIA, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-57.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): DÉLCIO LEME DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 408-66.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NAIR NEVES RAMOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 427-42.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Recorrido(s): ERIVALDO RODRIGUES, Advogado: Antônio Aurenizo Tavares, Recorrido(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 471-28.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): DANIELE DE SOUZA MARINS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 477-65.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): NOELLE JOANA SOARES GONÇALVES, Advogado: Jonas Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-46.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZA HELENA CARDOSO, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO, Advogado: Murilo Cesar Borges Goncalves, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-94.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Procurador: Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): EBERSON CAPRONI DE OLIVEIRA, Advogado: Patricia Bastos Pereira Codignole, Advogado: Leonardo da Silva Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-59.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): SOMEL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-57.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA E OUTRAS, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Agravado(s): JOSÉ MILTON KLIPPEL, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 536-71.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORMIGA, Advogado: Aécio Carlos Coutinho Pereira, Advogado: Mauro Carlos de Souza, Embargado(a): TARCISIO CHRISTOPHER DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Rilman Resende de Castro, Embargado(a): SOENGE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rilman Resende de Castro, Embargado(a): TIAGO COUTO PEREIRA, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Advogado: Vinícius de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 539-24.2013.5.23.0008 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO GALVAN, Advogado: Leonardo Gomes Bressane, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-09.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISPANSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Recorrido(s): DIEGO ROBERTO IACHINSKI, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 572-91.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: RR - 575-93.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMBRACON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Recorrido(s): RODRIGO MARIANO, Advogado: Eliel Valésio Karkles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento da respectiva parcela. **Processo: AIRR - 576-23.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ERIC SANTANA DE LIMA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 602-47.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): BRAZ JOSÉ DE JESUS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 604-86.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ODAIR ANTONIO FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): JLT ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 462 da CLT, em conformidade com a interpretação conferida pela OJ nº 17/SDC e pelo PN nº 119/SDC e, no mérito, conferir-lhe provimento para o fim de condenar a reclamada à devolução dos valores indevidamente descontados dos salários do reclamante a título de contribuição assistencial. Mantido o valor arbitrado pelo juízo de origem à condenação. **Processo: RR - 619-84.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): MARISTELA ROSA DE LIMA TOMAIN, Advogado: Renato Afonso da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 624-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREZINHA LAMEU DE MORAES, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 633-25.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-95.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MANOEL FLÁVIO DE SOUZA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-44.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO ALVINO RECH, Advogado: Marco Antônio Iser, Agravado(s): CTS EXPORTADORA DE FUMO LTDA., Advogada: Graciane Cristina Nied, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-56.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): ROSINEIDE DAVID DOS PASSOS CRISPIM, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-43.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CLARISOL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-98.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DANIEL MAX DE SOUZA, Advogado: Adriana Gomes Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-42.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTHA MARIA DA SILVA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-40.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA DE DEUS, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 714-20.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOTIBA LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Murilo Haddad Dantas, Agravado(s): FÁBIO RICARDO AMARAL DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-26.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-73.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ALBERTO OLIEIRO RAMOS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 747-31.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 754-57.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANDRE LUIZ PASCOALETO, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento (fl. 276). **Processo: RR - 760-44.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): HELBERT ALVES PEREIRA, Advogado: José Maurício Arcaño, Recorrido(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade, inclusive em relação aos encargos referentes aos honorários periciais e ao valor da condenação, arbitrado em R\$ 40.000,00. **Processo: AIRR - 787-42.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRIAM SIMONE CARDOSO COLOMBO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 788-13.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): LINDEMBERG NAPOLEÃO SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 800-21.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALINE DO CARMO ARAÚJO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 822-18.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): FIORANO LANCHES LTDA., Advogado: Mauricio Silva Trindade, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova do recolhimento do FGTS", por afronta ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o pedido, como entender de direito, partindo da premissa de que o ônus da prova quanto ao regular recolhimento do FGTS compete à reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 829-30.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rogério Leite Rihan, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Agravado(s): LOURENO DE LARA, Advogado: Evandro Muniz, Advogado: Gustavo Luiz Zampronio, Advogada: Franciele Suely Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 849-46.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANA PAULA AFONSO, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383/SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isonomia de direitos entre a reclamante e os empregados do tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao juízo de segundo grau, para prosseguir no julgamento das demais matérias do recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelos reclamados no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). **Processo: ARR - 869-62.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Advogado: Wilker Cruz Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ZENILDE DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a subsistência do regime celetista dos empregados do Município-reclamado, mesmo após a edição da lei municipal que transmutou o regime para estatutário, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda durante todo o pacto laboral da reclamante. Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga o julgamento da demanda trabalhista em relação ao período posterior à edição da lei municipal, observando o entendimento adotado nesta decisão. **Processo: ED-ED-AIRR - 883-15.2013.5.04.0014 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: CHRISTIAN SCHUCH GOMES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pablo José Sanches, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 886-64.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): REGINA VALÉRIA CABRAL TRINDADE SAMPAIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pela Corte regional e determinar a devolução dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 910-72.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): ALEXANDRE RAMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-28.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-17.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Advogada: Graziella Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 980-50.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): THIAGO SALES DOS SANTOS, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros de mora e multa, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 987-91.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravante(s): MARIVALDO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): HI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Gustavo Bueno Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-57.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARMO DA MATA, Advogado: Marcos Estevam Bicalho, Agravado(s): ROSLAINE LOURENÇO ASSUNÇÃO, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CARMO DA MATA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Harrison Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-58.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SERAFIM, Advogado: Rogério de Aguiar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-86.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): ROBISON MARIANO PEREIRA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incidência do adicional noturno sobre as horas decorrentes da prorrogação da jornada noturna. Valor da condenação inalterado para os fins legais. **Processo: AIRR - 1032-87.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1040-21.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODILO JASPER, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Advogado: Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, nos dias em que o reclamante não usufruía de uma hora contínua de intervalo intrajornada, a ser apurada em liquidação, com adicional de 50% e reflexos em DRSS, férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. Majorados o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1059-64.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANSELMO REZENDE DE PAULA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191/TST e à OJ nº 279/SBDI-I e, no mérito, conferir-lhe provimento para determinar que a incidência do adicional de periculosidade ocorra em relação à totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.369/85, devendo ser reestabelecida a sentença. **Processo: RR - 1074-82.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MARCUS LACET ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRO, Advogado: Diogo Luís de Oliveira Sarmiento, Recorrido(s): ROSELINE ARAÚJO DE LIMA SANTOS, Advogado: Rogério Aragão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para que, afastada a deserção, proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1077-82.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Lourival Pimentel, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 1101-45.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIA GONÇALVES MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1117-22.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GISELE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-94.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ADELAIDE LÚCIA KONZEN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144-87.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MÁXIMO RÊGO, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-88.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BANCO DA CHINA BRASIL S.A., Advogado: Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): ALBERTO AKIRA ITO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-42.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LAUDELINO AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Domingueti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-46.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Roseana Borges Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-41.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1191-83.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Embargado(a): VINICIUS DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e, declarando a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco, no período em que perdurou o contrato de prestação de serviços firmado com a ECT, fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários, nos termos do art. 224, caput, da CLT, condenando a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença e para declarar a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco, no período em que beneficiário dos serviços prestados pela Reclamante e que perdurou o contrato de prestação de serviços com a ECT. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00, de cujo pagamento fica a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-lei 509/69. **Processo: AIRR - 1204-95.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Camila Borges de Aquino, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): THAIS LEE ANDRADE, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-06.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARINA MARQUES CARVALHO, Advogado: Ronaldo Martins, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1223-26.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASTORINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Pais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1234-88.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CLAIR SOUZA DE ABREU, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1235-22.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Ederson Rodrigo Manganoti, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leonardo Augusto Sfasciotti Franco, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1240-56.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELE SOARES DE SOUZA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1275-54.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JAIR ALVES DE SOUZA EMLO, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-58.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO LEONILDO RODRIGUES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-04.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: John Grahm Pereira Moragas, Advogado: Antônio Mariosa Martins, Advogado: Bruna Gracielle Souza Goncalves, Advogado: Luciano Ferreira Reis, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1361-41.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Recorrido(s): LÚCIA VENTURA MACHADO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Atraso na homologação sindical. Descabimento", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por compatível, mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1370-43.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FILOMENA XAVIER DA COSTA, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamda por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1390-74.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogada: Danielle Anne Pamplona, Recorrido(s): RENATO JOSÉ SALLES SANTOS, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1391-28.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1391-18.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): PETER RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1435-33.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Recorrido(s): EDYANA SANS VINOSKI, Advogado: Wilson Redondo Avila, Advogado: RODRIGO RAUCH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimos terceiros salários, aviso-prévio e depósito de FGTS, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1442-27.2013.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVA DE SANTANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA PIRANGI LTDA., Advogada: Ana Maria Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos arts. 5º, V, e 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Sem a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, diante da natureza indenizatória da verba deferida. Prejudicada a análise do cerceamento do direito de defesa. **Processo: AIRR - 1442-10.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): MC2 ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSÉ GERRE EVANGELISTA ARAÚJO, Advogado: Wilson Antonio de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 1451-34.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): NAYARA POS SANTOS MOURA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): G. SALES - ASSESSORIA EM DOCUMENTAÇÃO EMPRESARIAL, Advogado: Manoel Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 10, II, "b", do ADCT/CF e contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a garantia de emprego à gestante, assegurando-se os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade. Arbitrado à condenação, para os fins de direito, o valor de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1462-22.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): LUIZ CARLOS COSTA LIMA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Thiara de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em conformidade com o art. 249, § 2º, do CPC e, no mérito, conferir-lhe provimento para reconhecer a competência da Vara do Trabalho de Juazeiro - BA para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 1530-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: JOSE MARCINO BARBOSA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1546-29.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DOUGLAS NAPOLEÃO MAYER, Advogado: Enoque Alves de Jesus, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MERECILDA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: RR - 1630-02.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MENEZES CARMO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 1676-81.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): SAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Soares, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para adentrar no exame do recurso de revista por provável afronta ao art. 789, § 1º, da CLT, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: RR - 1677-68.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): TADEU DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo período da supressão das horas extraordinárias. Mantém-se os valores arbitrados à condenação pela sentença, inclusive quanto às custas processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1710-96.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): DALCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Mayer Dias, Recorrido(s): ZANELLA ENGENHARIA E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Arnaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta do arts. 187 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a condenação de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.500,00. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela sentença, inclusive para fins de custas processuais. **Processo: AIRR - 1734-13.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): JEFERSON DE BRITO CARDOSO, Advogada: Gabriela Siebra Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-40.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANECIA DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-15.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogado: Vivian Vieira da Silva, Agravado(s): R. VAZGAUSKA - PIZZARIA - ME, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Rodrigo Costa Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1786-82.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLAUDIA DROSGHIC ANTONELI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos de Carreira, Cargos e Salários. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 262). **Processo: RR - 1812-58.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALDO GIL TAVARES MEDEIROS, Advogado: Fhillipe Mendes Ferreira, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, I, desta Corte e, no mérito, conferir-lhe provimento para reconhecer o direito às horas in itinere, com os reflexos legais, nos termos e limites reconhecidos pela sentença, inclusive quanto ao tempo de deslocamento. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 15.000,00, sobre o qual incidirão custas judiciais de R\$ 300,00. **Processo: AIRR - 1896-05.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA COUTO, Advogado: Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1936-46.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Victor Hugo Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período não prescrito. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais é isenta, nos termos do Decreto-Lei 509/69. **Processo: AIRR - 1954-86.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista por possível afronta ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição, cujo julgamento dar-se-á na sessão do dia 21/10/2015. **Processo: AIRR - 1968-40.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): TATIANA PAULA DA SILVA, Advogado: Frederico Melgaço Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-86.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA SUEMIR DUARTE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-27.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO HIDEO KATSUYAMA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Agravado(s): RENASCER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Deuzânia Marques Vilela Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2132-65.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Embargado(a): KATIANE RAMOS DA SILVA, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2202-88.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): GILMARA CUSTODIO DA SILVA - ME - ME, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-67.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2356-63.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JUAREZ SEBASTIAO FIGUEIREDO, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459-22.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNELISE FERNANDA KURTEN JUNG, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Rafaela Ângelo Gonçalves, Agravado(s): GUARAMIRIM TABELIONATO DE NOTAS E OUTRA, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689-38.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): EDSON MENDES BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Ellen de Abreu Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2718-33.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Luís Serediuk, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): NEI BARATTO, Advogada: Andréia Pinheiro, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3189-42.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: OTONIEL CARDOSO NUNES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): MARCELO MAFORT, Advogado: Rogério Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios opostos, para acrescer fundamentos. **Processo: RR - 4824-75.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAJAI, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Recorrido(s): FÁBIO DA COSTA KRYZAMOWSKI, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Recorrido(s): REIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município de Itajaí, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 5434-38.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): CARMEM BUFFON, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 10004-07.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURÍCIO HILLESHEIM, Advogado: André Bono,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 621/626) que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10080-53.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INPAR PROJETO RESIDENCIAL LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Agravado(s): GILMAR MOREIRA, Advogado: Danilo Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10133-76.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): MARILDA DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Rezende Ferreira, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10150-59.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDNALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10151-94.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO LOPES E SILVA LANTERNAGEM, PINTURA, MECÂNICA, ELÉTRICA E RECUPERAÇÃO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Marcelo Souza Henriques, Agravado(s): MARCOS VIEIRA ZEBRAL, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10412-03.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): GILDSON DIVINO SOUZA DE FREITAS, Advogada: Ivonete C. Teramoto, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10570-98.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA SIMIÃO, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-31.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): ALEXANDRE DOS REIS DE MELO, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10710-38.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fratoni Rodrigues, Agravado(s): STEFANO FRANCOISE GONÇALVES, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10758-52.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): NEUCIRA TEREZINHA ROSA ENDERLE, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10789-46.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TARCISIO FERNANDES MARTINS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, e determinar que, na parte dispositiva do acórdão, no lugar da expressão "na forma da lei trabalhista" leia-se "calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno do TST no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, cuja decisão foi publicada no DEJT de 14/8/2015". **Processo: AIRR - 10878-30.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Sirley A. Ferreira dos Santos, Agravado(s): LUEINE STEFANY SOUZA MATOS, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Agravado(s): M & A CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Angélica Aparecida Miranda Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10895-79.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARINEIDE PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11025-97.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar Processual - Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante nos seus embargos de declaração, notadamente que examine as provas dos autos, sobretudo a testemunhal, no que tange às reais atribuições do reclamante na função de assistente de gerente. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista obreiro referentes à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios e configuração ou não do cargo de confiança previsto no art. 224, § 2º, da CLT, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 11032-02.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO MENDONÇA DE MELLO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELLI, Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11431-16.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11746-64.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11764-91.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WENEDY DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12011-63.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE FRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20218-81.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID HENRIQUE CORRÊA DAS NEVES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20362-88.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): CELSO LUIS DE PAOLI, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21054-18.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): JOÃO MARIA HOFMAN ALVES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que considerou válida a supressão do pagamento de gratificação de 15% e do vale alimentação quando não há labor aos sábados. Mantido o valor da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 24030-39.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ZENILDA DA COSTA MORAES, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 26200-58.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): THIAGO DA SILVA TRINDADE, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 50400-10.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 67600-14.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARNALDO MENEZES JÚNIOR, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 80560-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): GILVAN DE RESENDE ALVES, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-74.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): LUCIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119800-33.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PENHA MIRIAN PASSOS SIMOES DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição e à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao abatimento da gratificação incorporada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento do adicional de função incorporado com as gratificações de função exercidas posteriormente e reestabelecer a sentença neste capítulo. **Processo: RR - 121300-71.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): GIRLANE ZAMPIOLLE BITTENCOURT, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da CEF e do FAR pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada e o terceiro-reclamado de qualquer condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 135100-77.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ANDRÉA CARDOSO AMORIM DELFINO, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146100-29.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 178400-74.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLARINDO JOSE CHIEPPE, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244900-27.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO RICARTE MATIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1000514-44.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAQUÁ IDIOMAS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): AURORA KEIKO YOTUMOTO, Advogado: Fernanda Aparecida Klimke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000671-77.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILSON GREGÓRIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Augusto Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001834-27.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Agravado(s): MARCIA SOARES DOMINGOS, Advogado: Moacir Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 28-75.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICLÉIA ALVES CURY, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Procuradora: Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 53-23.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Marjorie Emanuelle Lobo Garcia, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Agravado(s): ADAURI RODRIGUES DA SILVA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-54.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO MODESTO BOTELHO, Advogado: Leonardo Silva Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-09.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STUDIO CAMARIM VIP LTDA., Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ROSILENE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rafael Ramos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139-25.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ALCEIRES APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude do contrato de terceirização de serviços firmado entre a prestadora e o banco tomador, determinando o retorno dos autos ao juízo de segundo grau, para prosseguir no julgamento das demais matérias do recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00). **Processo: AIRR - 156-63.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ANGELITA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-79.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OBED RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-58.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR, Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Agravado(s): MARCOS DE PAULA, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-51.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MARQUES DE ASSIS, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-17.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): NATHÁLIA SERRA BICALHO, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-13.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogada: Fernanda de Ávila Bessa, Agravado(s): EDSON VANDER MENDES, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-88.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-14.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO APARECIDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-87.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): AMARILDO BORGES DE LIMA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-84.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ TADEU ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-26.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): MAGAZINE HAY WAY LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-51.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ FERNANDES BRITO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-76.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MILTON PAULO DA SILVA, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 811-63.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): GILBERTO MARTINS LAGE, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrido(s): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 889-87.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): JHONATAN FILIPE FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-14.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): DEYANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-35.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-92.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JOICIANA LUIZ DE SOUZA, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10003-73.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Advogado: André Ricardo Passos de Souza, Advogado: Ralph Melles Sticca, Embargado(a): JOSÉ WEDSON AZEVEDO, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Embargado(a): CYROL ROYAL S.A., Advogado: Sylvio Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10101-90.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, Advogado: Flávio Gaspar de Carvalho Junior, Agravado(s): SORRIVAL DE LIMA, Advogado: Robson Vieira Lebkuchen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10333-90.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MAIZA DE JESUS SALES, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10362-58.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10568-52.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INALDO BEZERRA SAMPAIO, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20085-61.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLAVIO GAELZER, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 24146-11.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Recorrido(s): VALDINEY CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Valmei Roque Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação reconhecida no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão como entender de direito. **Processo: RR - 74500-89.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo, Recorrente(s): ANESKA BATISTA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 5º, X, da CF e 186, 187 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 130074-97.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Recorrido(s): CHIRLENE CRISTINA NEVES CORDOVIL, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Revista em Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1000589-84.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR GOMES DA SILVA, Advogada: Elizabeth Mirosevic, Agravado(s): IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Rosemeire dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma